

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte - MG

Autos n.º 5028847-56.2016.8.13.0024

VULCABRAS AZALEIA – BA, CALÇADOS E ARTIGOS S/A, VULCABRAS AZALEIA – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A e DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS CRUZEIRO DO SUL LTDA., já devidamente qualificadas (ID n.º 8490733), vêm, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, requerido por Elmo Calçados S/A, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial (ID n.º 20663365), consoante as razões que seguem.

1. A r. decisão embargada homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas e asseverou que “o momento para discussão do mérito do Plano é na própria Assembleia, não cabendo rediscussão do que foi aprovado neste momento processual” (ID n.º 20663365).

2. Ao adotar referido posicionamento, contudo, este MM. Juízo recai em omissão ao deixar de exercer controle de legalidade sobre matérias de ordem pública que, inclusive, foram abordadas pelas ora Embargantes em sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial (ID n.º 13788356) e reiteradas em sede de Assembleia Geral de Credores (ID n.º 30567339).

3. Na referida objeção, não analisada por V.Exa., as Embargantes demonstraram que o plano contém ilegalidades manifestas, tais como (i) generalidade da previsão de alienação de ativos e UPIs, (ii) extensão dos efeitos da recuperação a avalistas, garantidores e fiadores, e (iii) previsão de modificação do plano após a sua homologação.

4. O plano também é obscuro a respeito da forma de pagamento dos créditos quirografários. Com efeito, a despeito de prever, no item 1.2, que os créditos quirografários serão pagos em 180 meses e corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial, não há disposição a respeito do termo inicial da atualização monetária, muito menos no Anexo 3 referido pelo item 1.2.

5. Da mesma forma, o plano recai em ilegalidade flagrante ao prever carência de 36 (trinta e seis) meses para início de pagamento dos créditos quirografários (item 1.2), o que impede que este MM. Juízo supervisione o cumprimento do plano no prazo de 24 (vinte e quatro meses) previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

6. Ressalte-se que todos os pontos suscitados pelas Embargantes circunscrevem matérias de ordem pública e devem ser objeto de controle de legalidade por este MM. Juízo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de Legalidade - Possibilidade - Plano que prevê carência de 24 meses após a homologação para início dos pagamentos - Descabimento - Violação do art. 61 da LRF - Não

se considera razoável, a previsão de início de pagamento dos créditos após o biênio, pois não há como o juízo acompanhar se haverá cumprimento inicial do plano - Cláusula afastada - Agravo provido neste ponto" (TJSP, 2ª Câ. Res. Dir. Empresarial, Ag. Inst. 0055083-50.2013.8.26.0000, rel. Des. Ricardo Negrão, j. 25.07.14);

"Recuperação judicial. Alegada inobservância dos requisitos contidos no art. 53 da Lei nº 11.101/2005. Previsão relativa à reestruturação das dívidas que se encontra devidamente detalhada, quando analisada em conjunto com a cláusula 7ª do plano de recuperação judicial. Previsão genérica de alienação de bens do ativo e/ou UPI's pertencentes à recuperanda, assim como reestruturações societárias, à luz do art. 50, II, XI, da Lei nº 11.101/2005. Descabimento. Violação da exigência de discriminação pormenorizada das medidas concretamente implementadas no âmbito do plano. Art. 53, I, do mesmo diploma legal. Disposições correspondentes à cláusula 3, itens (iii), (iv) e (v) que se declaram, por isso, ineficazes." (TJSP, 2ª Câ. Res. de Dir. Emp., AI nº 2107342-80.2016.8.26.0000, rel. Des. Fabio Tabosa, j. 19.09.16);

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005." (STJ, 2ª Seção, REsp. 1.333.349/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 26.11.14);

“ALTERAÇÃO DO PLANO APÓS HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Impossibilidade, pena de violação do artigo 48, II e III, da Lei n.º. 11.101/05. Qualquer alteração do plano de recuperação, após a sua homologação, deve ser compreendida como mera concessão individual do credor aderente. Inadmissível sua extensão aos credores ausentes e aos presentes que se oponham à modificação do plano. Nulidade da cláusula. Recurso provido, neste ponto.” (TJSP, 2ª Câ. Res. de Dir. Emp., Al n.º 0014816-36.2013.8.26.0000, rel. Des. Tasso Duarte de Melo, j. 09.12.16).

7. Pelo exposto, requer-se sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, suprindo-se o vício de omissão acima indicado, de modo que este MM. Juízo possa exercer o controle de legalidade sobre o Plano de Recuperação Judicial, decidindo a respeito das matérias de ordem pública acima indicadas pelas Embargantes.

Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

Luiz Otávio Rodrigues Ferreira
OAB/ SP n.º 138.684

Rogério Carmona Bianco
OAB/ SP n.º 156.388

Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes
OAB/ SP n.º 184.149